

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior Piauiense Ltda.		UF: PI
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Teresina, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC N°: 202013833		
PARECER CNE/CES N°: 667/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/12/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Maurício de Nassau de Teresina, com sede na Avenida Jóquei Clube, nº 710, bairro Jóquei Clube, no município de Teresina, no estado do Piauí, mantido pelo Centro de Ensino Superior Piauiense Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 03.371.400/0001-00, com sede no mesmo município e estado.

Histórico

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 467, de 15 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de março de 2001; recredenciada por meio da Portaria MEC nº 1.149, de 13 de setembro de 2012, publicada no DOU, em 14 de setembro de 2012; e recredenciada novamente como Centro Universitário pela Portaria MEC nº 1.283, de 5 de julho de 2019, publicada no DOU, em 8 de julho de 2019.

A IES possui Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três), obtido em 2019; e Conceito Institucional (CI) 5 (cinco), obtido em 2018. Os cursos superiores ofertados na modalidade presencial obtiveram os conceitos que seguem, conforme pesquisa no sistema e-MEC em novembro de 2021:

Cursos presenciais/Grau	Ano	CC
Administração (Bacharelado)	2010	4
Arquitetura e Urbanismo (Bacharelado)	2015	4
Biomedicina (Bacharelado)	2015	3
Ciências Contábeis (Bacharelado)	2011	4
Design (Bacharelado)	2014	4
Design de Interiores (Tecnológico)	2015	3
Direito (Bacharelado)	2014	3
Educação Física (Bacharelado)	2016	4
Enfermagem (Bacharelado)	2014	3
Engenharia Civil (Bacharelado)	2014	3
Engenharia Elétrica (Bacharelado)	2013	3
Engenharia Mecânica (Bacharelado)	2013	3

Farmácia (Bacharelado)	2014	3
Fisioterapia (Bacharelado)	2015	3
Geografia (Licenciatura)	-	-
História (Licenciatura)	2011	4
Letras (Licenciatura)	-	-
Letras - Língua Portuguesa (Licenciatura)	-	-
Medicina Veterinária (Bacharelado)	-	-
Nutrição (Bacharelado)	2017	4
Odontologia (Bacharelado)	2019	4
Pedagogia (Licenciatura)	2011	4
Psicologia (Bacharelado)	2015	4
Radiologia (Tecnológico)	2015	4
Redes De Computadores (Tecnológico)	2017	4
Sistemas De Informação (Bacharelado)	2020	4
Turismo (Bacharelado) – Extinto	-	-

Em 1º de julho de 2020, a IES solicitou o credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a Educação a Distância (EaD), juntamente com o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão da Qualidade.

A unidade sede foi avaliada *in loco* pela comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 14 a 16 de junho de 2021, tendo apresentado o Relatório nº 165345, e recebeu os conceitos abaixo:

Eixos	Conceitos
EIXO 1 – Planejamento E Avaliação Institucional	3,33
EIXO 2 – Desenvolvimento Institucional	3,17
EIXO 3 – Políticas Acadêmicas	4,30
EIXO 4 – Políticas De Gestão	4,14
EIXO 5 – Infraestrutura Física	4,82
Conceito Institucional EaD (CI-EaD)	4

Seguindo o fluxo processual, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) analisou o pedido e, em suas considerações finais, a registrou:

[...]

4.2. Da análise do mérito

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento, conforme elencado abaixo:

<i>Portaria Normativa nº 20/2017</i>	<i>Requisito</i>	<i>Resultado da Análise</i>
CONCEITOS		
<i>Art. 3º, I</i>	<i>Conceito Institucional igual ou maior que três;</i>	<i>Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>Art. 3º, II e parágrafo único</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o Conceito Institucional. Obs.: Conforme dita o parágrafo único, do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017,</i>	<i>Atendimento do quesito. Obteve conceitos maiores do que 3 nos cinco eixos, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>

	<i>será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais eixos, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</i>	
DOCUMENTAÇÃO		
<i>Art. 3º, III</i>	<i>Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>	<i>Documentação inserida no presente processo.</i>
<i>Art. 3º, IV</i>	<i>Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>	<i>Documentação inserida no presente processo</i>
<i>Art. 3º, V</i>	<i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço</i>	<i>Documentação inserida no presente processo.</i>
INDICADORES		
<i>Art. 5º, I</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 5º, VII</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 5º, II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD;</i>	<i>NSA</i>
<i>Art. 5º, III</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: Infraestrutura Tecnológica;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 5º, IV</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: Infraestrutura de Execução e Suporte;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 5º, V</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 5º, VI</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: Ambiente Virtual de Aprendizagem.</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>

[...]

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir:

*Dados da Mantenedora**Código da Mantenedora: 1108**CNPJ: 03.371.400/0001-00**Razão Social: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA*

Dados da Mantida
Código da Mantida: 1683
Nome/Sigla da Mantida: CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE TERESINA
Endereço: Avenida Jóquei Clube, 710 Jóquei Clube. Teresina - PI. CEP:64049-240

Considerações da Relatora

O processo encontra-se devidamente instruído, com informações claras e avaliações satisfatórias. Esta Relatoria conclui que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela, seguindo a manifestação da SERES, e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado, o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Maurício de Nassau de Teresina, com sede na Avenida Jóquei Clube, nº 710, bairro Jóquei Clube, no município de Teresina, no estado do Piauí, mantido pelo Centro de Ensino Superior Piauiense Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 8 de dezembro de 2021.

Conselheira Marilia Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marilia Ancona Lopez – Vice-Presidente